



Projeto de Lei Nº 55/2026

SUMULA: Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de Itapevi.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de resíduos sólidos em vias públicas, praças, parques, áreas públicas ou outros locais do Município.

§ 1º A denúncia de que trata esta Lei deverá conter:

- I – Imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o local do fato;
- II – data e hora do registro;
- III – informações que possibilitem a identificação do infrator;
- IV – dados de contato do denunciante.

§ 2º As denúncias deverão ser realizadas mediante cadastro prévio do denunciante junto ao sistema oficial disponibilizado pelo Município.

§ 3º Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as penalidades previstas na legislação municipal vigente.

Art. 2º A denúncia que fornece informações e provas suficientes que resultem na autuação do infrator e na efetiva arrecadação da multa dará ao denunciante o direito de receber premiação correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor efetivamente arrecadado.

§ 1º O pagamento da premiação ficará condicionado:

- I – à comprovação da infração por parte da autoridade competente;
- II – ao efetivo pagamento da multa pelo infrator;
- III – à regularidade do cadastro do denunciante.



§ 2º O pagamento da premiação será realizado no prazo de até 90 (noventa) dias após o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos.

Art. 3º As denúncias poderão ser realizadas por meio eletrônico ou outro meio a ser regulamentado pelo Poder Executivo, devendo ser garantido, quando solicitado, o sigilo da identidade do denunciante.

Parágrafo único. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para recebimento, análise e apuração das denúncias, bem como os critérios de verificação e pagamento da premiação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Itapevi, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de fortalecer as ações de combate ao descarte irregular de lixo em vias públicas, praças, parques e demais áreas públicas.



O descarte inadequado de resíduos sólidos é um problema recorrente que impacta diretamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. Além de causar poluição visual e degradação ambiental, essa prática contribui para a proliferação de vetores de doenças, entupimento de galerias pluviais e agravamento de enchentes.

A Administração Pública, embora atue de forma contínua na fiscalização e limpeza urbana, enfrenta limitações operacionais diante da extensão territorial do Município. Nesse contexto, a participação da população torna-se ferramenta essencial para ampliar a efetividade da fiscalização, promovendo um modelo colaborativo de gestão pública.

O programa proposto estimula o exercício da cidadania ativa, permitindo que o munícipe registre e denuncie infrações ambientais, desde que devidamente comprovadas por imagens e informações que possibilitem a apuração dos fatos, bem como o autor da infração. Como incentivo, prevê-se a concessão de premiação correspondente a 0,5% do valor da multa efetivamente arrecadada, garantindo que o pagamento ocorra apenas após a confirmação da infração e o efetivo recolhimento do valor aos cofres públicos.

Importante destacar que a medida não cria despesa imediata ou obrigatória ao Município, uma vez que eventual pagamento estará vinculado à arrecadação da multa aplicada ao infrator. Trata-se, portanto, de instrumento que pode, inclusive, contribuir para o aumento da arrecadação decorrente da fiscalização e para a redução dos custos com limpeza urbana e reparação de danos ambientais.

A proposta também assegura o devido processo legal, ao estabelecer que a autuação dependerá de verificação pela autoridade competente, bem como garante o sigilo do denunciante, quando solicitado.



Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa importante avanço na política municipal de limpeza urbana e proteção ambiental, fortalecendo a parceria entre Poder Público e sociedade na construção de uma cidade mais limpa, organizada e sustentável.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 04 de março de 2026
Marina Dornellas
VEREADORA - UNIÃO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9GN824NSZ6D3080B>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9GN8-24NS-Z6D3-080B

